



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 489/86

Dispõe sobre a localização de farmácias, drogarias e dá outras providências:

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

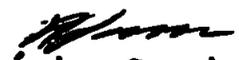
Art. 1º - Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser instalada se, em um raio de 300 (trezentos) metros já estiver localizado outro estabelecimento de dispensação.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará às farmácias e drogarias que, na data da vigência desta Lei, portarem alvará atualizado, fornecido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e alvará de localização expedido pelo Município.

Art. 3º - A transferência de propriedade das farmácias e drogarias referidas no artigo anterior só poderá ser efetuada, para efeito de renovação de Alvará de localização, para Farmacêutico, salvo fora dos limites contidos no artigo 1º obedecidas as normas do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de abril de 1986


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 04/04/86)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.